



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

## LEI Nº 1.203 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 26/01/2021 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 22 de janeiro de 20 21

M. Silva  
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 27, da Lei Municipal 792, de 26 de dezembro de 2005, será concedida, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

**Art. 3º** O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos da Câmara Municipal, por força do inciso IV, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no País.

**Parágrafo Único.** O piso salarial do servidor público da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas passa a ser de R\$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais), a partir de 1º janeiro do corrente ano, já aplicado o índice de revisão previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da revisão salarial prevista nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 26 de janeiro de 2021.

**ADENILSON QUEIROZ**  
Prefeito Municipal